



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.576, de 04 de outubro de 1991.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

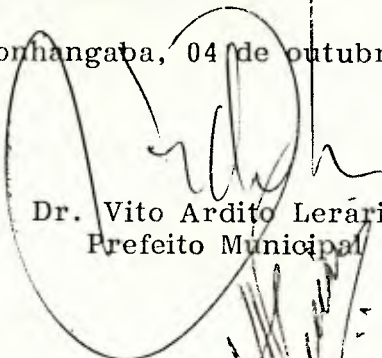
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando manter, no Município, serviço de assistência técnica junto à Casa de Agricultura, com a contratação de Agrônomo e outros técnicos que se façam necessário.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a receber em repasse as verbas e tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos do Convênio, inclusive, aditando esse instrumento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas repassadas e de recursos do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

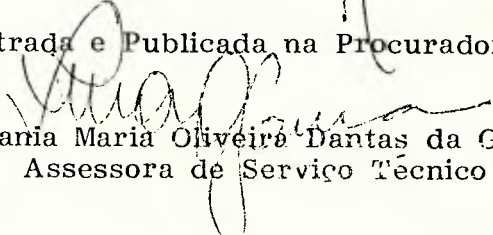
Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Dr. Lindolfo Antunes Freire  
Procurador Jurídico

04 de outubro de 1991.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR